PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo cm - 62

MENSAGEM Nº 065 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Acrescenta os §s 3º e 4º , ao art. 2º, da Lei nº 3.824/2010, alterada pela Lei 4.759/2019, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Acrescenta os §s 3º e 4º, ao art. 2º, da Lei nº 3.824/2010, alterada pela Lei 4.759/2019, conforme especifica".

A propositura que ora levamos à apreciação dos n. Vereadores é necessária porque o Tribunal Regional Eleitoral, Poupatempo e SENAI necessitam de um número maior de estagiários para ajudar no atendimento as pessoas que utilizam os serviços desse órgão e em contrapartida propiciar aos estudantes complementação no ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 11/OUT/2019 11:20 00000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm-62

55

PROJETO DE LEI Nº ~~042~~ - DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta os §s 3º e 4º , ao art. 2º, da Lei nº 3.824/2010, alterada pela Lei 4.759/2019, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §s 3º e 4º, ao art. 2º, da Lei 3.824/2010, alterada pela Lei 4.759/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - Para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 149ª Zona Eleitoral – Dracena/SP, será disponibilizado até 02 (dois) estagiários.

§ 4º - Para o Posto Poupatempo Dracena – Central de Atendimento ao cidadão e SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na cidade de Dracena/SP, será disponibilizado até 03 (três) estagiários para cada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.824 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica acrescentado parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênios visando a cessão de estagiários para o fim que especifica e dá outras providências.

"Artigo 2º - .....

§ único – Para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Experimental de Dracena (UNESP) será disponibilizado até 04 (quatro) estagiários.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

LEI Nº 4.759 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Renumera para §1º o parágrafo único e acrescenta parágrafo 2º, ao art. 2º, da Lei nº 3.824/2010.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art.2º, da Lei nº 3.824, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar renumerado para § 1º.

Art. 2º - Fica incluído o § 2º, no art. 2º, da Lei nº 3.824, de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para o Instituto Nacional do Seguro Social – agência de Dracena será disponibilizado até 2 (dois) estagiários."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de setembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos